

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.520, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores ficam obrigados a registrar-se no órgão competente da Secretaria da Segurança Pública e a adotar procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas.

Artigo 2º — O pedido de registro de que trata esta lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — cópia autenticada do contrato social e do registro do estabelecimento na junta comercial;

II — relação nominal dos responsáveis pelo estabelecimento e de seus empregados, com os respectivos endereços residenciais, acompanhada de cópia de suas cédulas de identidade e atestados de antecedentes criminais;

III — comprovante do recolhimento da taxa prevista para o registro.

Artigo 3º — Ocorrendo alteração da sociedade comercial ou do quadro de empregados, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, completando-se a documentação referida no artigo anterior quanto aos novos elementos.

Artigo 4º — Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, as infrações desta lei serão passíveis das seguintes penalidades:

I — multa, de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — Ufesp;

II — cassação de registro.

Artigo 5º — Fica incluído na Tabela B, anexa à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, o Alvará de Registro e Licença Anual de funcionamento para estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, fixada a taxa correspondente no valor de 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — Ufesp.

Artigo 6º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.521, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 526/92,
do deputado Arthur Alves Pinto)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Embu-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Francisco de Paula Teixeira" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Progresso, em Embu-Guaçu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.522, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 429/93,
do deputado Uebe Rezek)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Ageo Maurício de Oliveira" o viaduto situado sobre a Rodovia "Marechal Rondon", que liga a Rodovia "Domingos Antonio Sartori" ao Município de Borucatu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.523, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade da Fazenda do Estado, na forma que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ações de propriedade da Fazenda do Estado, representativas de capital social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp.

Parágrafo único — A Fazenda do Estado deverá manter, direta ou indiretamente, para assegurar sua condição de acionista controladora, quantidade correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto do capital social da empresa.

Artigo 2º — Dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da liquidação de qualquer alienação de ações autorizada por esta lei, a Secretaria da Fazenda enviará à Assembléia Legislativa demonstrativo das ações alienadas no período imediatamente anterior.

Artigo 3º — Nos futuros aumentos de capital da empresa deverá a Fazenda do Estado subscrever e integralizar ações que assegure a sua condição de acionista controladora.

Artigo 4º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, alterado pelo inciso III do artigo 2º da Lei nº 6851, de 3 de maio de 1990:

"Artigo 2º — A Fazenda do Estado manterá sempre 2/3 (dois terços) das ações da sociedade, com direito a voto.

§ 1º — Poderão participar do capital social pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto neste artigo.

§ 2º — O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e escriturais, sem valor nominal."

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras situada no Município da Capital e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica desafetado de classe de bens de uso especial da Administração Pública e transferido para a classe de bens dominiais do Estado, imóvel de sua propriedade, situado no Município de São Paulo, na Avenida Ataliba Leonel nº 656, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 0, ponto este localizado na divisa frontal da Av. Cruzeiro do Sul com Estação do Metrô Carandiru; daí segue com o rumo magnético de 25º50'31"NE, na distância de 14.740m (catorze mil, setecentos e quarenta metros), até o ponto 1, ponto este divisa frontal com o Gate; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 60º39'29"NW, da distância de 5.483m (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três metros), até o ponto 2, ponto este localizado na divisa frontal do alinhamento da Av. Cruzeiro do Sul; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 26º27'57"NE, na distância de 16.813m (dezesseis mil, oitocentos e treze metros), até o ponto 3; daí a divisa segue com o rumo de 27º02'02"NE, na distância de 13.606m (treze mil, seiscentos e seis metros), até o ponto 4; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 63º03'59"SE, na distância de 2.850m (dois mil, oitocentos e cinquenta metros), até o ponto 5; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 27º06'41"NE, na distância de 39.588m (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito metros), até o ponto 6; daí a divisa segue com o rumo de 26º53'08"NE, na distância de 25.012m (vinte e cinco mil e doze metros) até o ponto 7, ponto este lateral do portão de acesso à Casa de Detenção; daí a divisa segue com o rumo de 27º18'30"NE, na distância de 13.167m (treze mil, cento e sessenta e sete metros), até o ponto 8, ponto este a outra lateral do portão de acesso à Casa de Detenção; daí a divisa segue ainda pelo muro divisório do alinhamento da Av. Cruzeiro do Sul, com o rumo de 26º34'40"NE, na distância de 27.907m (vinte e sete mil, novecentos e sete metros), até o ponto 9, ponto este considerado PE da curva; daí a divisa segue em curva, com o desenvolvimento de 36.384m (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro metros), até o ponto 10, considerado PT da curva; daí a divisa segue à direita, com o desenvolvimento de 21.658m (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito metros), até o ponto 12, ponto este localizado no alinhamento do lado direito da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue à direita e em curva pela Av.

Ataliba Leonel, com o desenvolvimento de 40.926m (quarenta mil, novecentos e vinte e seis metros), até o ponto 13, ponto este considerado PC da curva; daí a divisa segue em reta pela muralha da Casa de Detenção, com o rumo de 77º48'59"NE, na distância de 78.896m (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis metros), até o ponto 14; daí a divisa segue com o rumo de 77º55'30"NE, na distância de 9.255m (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco metros), até o ponto 15; daí a divisa segue com o rumo de 77º45'55"NE, na distância de 44.943m (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três metros), até o ponto 16; daí a divisa segue com o rumo de 22º53'05"NE, na distância de 599m (quinhentos e noventa e nove metros), até o ponto 17, ponto este localizado ainda no alinhamento do lado direito da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue com o rumo de 77º52'52"NE, na distância de 4.987m (quatro mil, novecentos e oitenta e sete metros), até o ponto 18; daí a divisa segue pelo muro frontal do lado direito da Av. Ataliba Leonel, com o rumo de 77º44'07"NE, na distância de 76.068m (setenta e seis mil, sessenta e oito metros), até o ponto 19; daí a divisa segue com o rumo de 80º45'04"NE, na distância de 13.147m (treze mil, cento e quarenta e sete metros), até o ponto 20; daí a divisa segue com o rumo de 76º11'05"NE, na distância de 121.119m (cento e vinte e um mil, cento e dezenove metros), até o ponto 21; daí a divisa segue com o rumo de 67º46'33"NE, na distância de 12.992m (doze mil, novecentos e noventa e dois metros), até o ponto 22; daí a divisa segue com o rumo de 61º39'43"NE, na distância de 47.799m (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove metros), até o ponto 23, ponto este lateral esquerda de acesso à Penitenciária Masculina; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 76º10'51"SE, na distância de 25.806m (vinte e cinco mil, oitocentos e seis metros), até o ponto 24, ponto este lateral da portaria da Penitenciária Masculina; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 12º29'41"NE, na distância de 15.886m (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis metros), até o ponto 25, ponto este localizado na divisa frontal da Av. Ataliba Leonel, lado direito; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 61º52'27"NE, na distância de 19.491m (dezenove mil, quatrocentos e noventa e um metros), até o ponto 26; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 64º52'08"NE, na distância de 84.146m (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e seis metros), até o ponto 27; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 69º27'07"NE, na distância de 20.205m (vinte mil, duzentos e cinco metros), até o ponto 28; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 70º19'17"NE, na distância de 91.483m (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três metros), até o ponto 29, P.E. da curva; daí a divisa segue em curva, com o desenvolvimento de 10.819m (dez mil, oitocentos e dezenove metros), até o ponto 30; daí a divisa segue em curva, com desenvolvimento de 34.931m (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um metros), até o ponto 31; daí a divisa segue à direita por cerca em tela pajé, com o rumo de 68º38'19"SE, na distância de 7.327m (sete mil, trezentos e sete metros), até o ponto 32; daí a divisa segue por cerca em tela pajé, com o rumo de 64º15'36"SE, na distância de 53.982m (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois metros), até o ponto 33; daí a divisa segue pela referida cerca, com o rumo de 68º31'02"SE, na distância de 24.029m (vinte e quatro mil e vinte e nove metros), até o ponto 34; daí a divisa segue com o rumo de 82º10'11"SE, na distância de 156.705m (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco metros), até o ponto 35, ponto este localizado ainda na divisa frontal da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue pelo referido alinhamento com o rumo de 82º19'50"SE, na distância de 61.248m (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e oito metros), até o ponto 36, ponto este final da cerca em tela e o início do muro divisório do Presídio da Polícia Civil; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 17º16'33"NE, na distância de 4.674m (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro metros), até o ponto 37; daí a divisa segue com o rumo de 74º41'03"NE, na distância de 4.887m (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros), até o ponto 38; daí a divisa segue com o rumo de 74º26'08"NE, na distância de 34.261m (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um metros), até o ponto 39, P.C. da curva, ainda no alinhamento da Av. Ataliba Leonel; daí a divisa segue em curva à direita, com o desenvolvimento de 27.834m (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro metros), até o ponto 40, considerado P.T. da curva; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 16º00'37"SW, na distância de 18.919m (dezoito mil, novecentos e dezenove metros), até o ponto 41, ponto este localizado no alinhamento predial do lado direito da Av. Zaki Narchi (antiga Rua dos Carajás); daí a divisa segue pelo referido alinhamento com o rumo de 16º10'50"SW, na distância de 19.905m (dezenove mil, novecentos e cinco metros), até o ponto 42, ponto este lateral do portão de acesso do Presídio da Polícia Civil; daí a divisa segue ainda pelo alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, com o rumo de 16º35'59"SW, na distância de 51.381m (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um metros), até o ponto 43; daí a divisa segue com o rumo de 16º47'02"SW, na distância de 90.316m (noventa mil, trezentos e dezesseis metros), até o ponto 44; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 73º03'49"SE, na distância de 2.454m (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros), até o ponto 45; daí a divisa deflete à direita, ainda no alinhamento do lado direito da Av. Zaki Narchi, com o rumo de 16º39'51"SW, na distância de 50.606m (cinquenta mil, seiscentos e seis metros), até o ponto 46; daí a divisa deflete à esquerda com o rumo de 75º01'37"SE, na distância de 1.246m (um mil, duzentos e quarenta e seis metros), até o ponto 47; daí a divisa segue com o rumo de 16º40'52"SW na distância de 9.476m (nove mil, quatrocentos e setenta e seis metros), até o ponto 48; daí a divisa segue com o rumo de 16º48'34"SW, na distância de 23.967m (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete metros), até o ponto 49; daí a divisa segue com o rumo de 31º09'15"SW, na distância de 32.783m (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três metros), até o ponto 50; daí a divisa deflete à direita com o rumo de 69º56'22"NW, na distância de 189m (cento e oitenta e